medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

§ 1º:-Será atualizada monetariamente a parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo quando o depósito - não corresponder ao totaldo débito devido.

§ 2º:-Tendo o recurso recebido parecer favorável ao contribuinte, o depósito de que trata este artigo sofrerá igualmente atualização monetária na forma do disposto no Artigo 1º, cessando seus efeitos 30 (trinta) dias após a regular notificação para - comparecimento à repartição competente, visando a sua devolução.

ARTIGO 3º:-Os débitos de qualquer natureza da Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em cruzados novos e convertidos em Bônus do Tesouro Nacional (BTN), nas datas de suas respectivas inscrições.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de SãoJoão da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (11/12/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-

ARTIGO 1º:-Fica denominada PRAÇA ISAURA TEIXEIRA DE VASCONCELLOS a Praça existente no Jardim Progresso, final da Rua Henrique Cabral de Vasconcellos.

ARTIGO 2º:-Esta Leientrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (11/12/1989).

Aquevirques Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.-.-.-